



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019**

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VI, no *caput* do artigo 24, da Lei Complementar nº 014, de 2010, contendo a seguinte redação:

*Art. 24...*

*VI – gratificação de escolaridade, não cumulativa, devida a todos os servidores efetivos, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, calculada sobre o vencimento base.*

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 014, de 2010, contendo a seguinte redação:

*Art. 27...*

*§ 4º O adicional de insalubridade por trabalho em Raios X ou substâncias radioativas corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.*

**Art. 3º** Ao servidor público efetivo de nível superior, com formação na área da saúde que detenha capacidade técnica para ocupar o cargo de Coordenação e



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Anaurilândia**

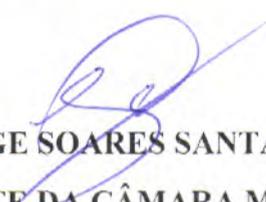
Gerência local das unidades de Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base.

**Art. 4º** O Anexo I desta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 09 de outubro de 2019.

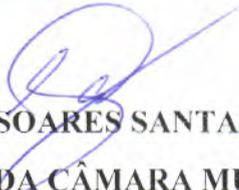
  
**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Anaurilândia**

**ANEXO I – GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE**

REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE ATUAL	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	3%
Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	5%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo	10%
Curso Superior Completo	Pós Graduação c/ Carga Horária Mínima de 360 Horas	13%
Curso Superior Completo	Pós Graduação em Nível de Mestrado na Área de Atuação	15%
Curso Superior Completo	Pós Graduação em Nível de Doutorado na Área de Atuação	20%

  
**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**